

LEI MUNICIPAL Nº 370 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICI-PAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituido o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Barra do Piraí, em consonância com a política Nacional do Idoso e que terá entre outras atribuições as seguintes:

- I Promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- II Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e punitivas para o cumprimento das políticas da pessoa idosa no âmbito Municipal;
- III Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;
- IV Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de atendimento dos idosos;
- V Priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço;
- VI Fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;





VII – Implantar o sistema de informações que permitam a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos e programas em nível do governo.

VIII – Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

IX – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, nacional e internacional;

 X – Demais atribuições asseguradas nas legislações Estadual e Federal.

ARTIGO 2º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA compete deliberar e propor indicação ao poder Público, que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes da política do idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – São objetos e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:

I – Deliberar sobre a organização dos serviços de atendimento ao idoso, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos na política do idoso a nível Estadual e Federal;

II – Fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros oriundos do PLANO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, convênios com instituições não governamentais e outros;

 III – Aprovar programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades e situações emergênciais no âmbito Municipal;





IV – Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área do idoso pelo órgão competente do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - São integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, assim distribuidos paritariamente:

- I 01 (um) representante da Associação ou Grupos de Idosos devidamente constituídos há mais de 02 (dois) anos;
- II 01 (um) representante do departamento de aposentados do Sindicato dos Metalúrgicos
- III 01 (um) representante das instituições
 Asilares;
- IV 01 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- V 01 (um) representante da Defensoria Pública
- VI 05 (cinco) representantes do Governo Municipal.
- § 1º Os representantes indicados por suas entidades para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos mais de uma vez ou destituidos a critério das Entidades que representam.
- § 2º Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.
- § 3º Quem ocupar cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte da Diretoria de Entidade que tem direito a representação no Conselho, quer titular ou suplente, não poderá participar no Conselho representando outra Entidade.
- § 4º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.





- § 5° O representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí será indicado pela mesa diretora da mesma.
- § 6°- Os representantes das entidades não governamentais de atendimento, trabalhosa e de promoção social do idoso, deverá cada segmento reunir-se em forum próprio no prazo de 30 dias e indicar os membros efetivos e suplentes para compor o Conselho.
- ARTIGO 4° Os membros efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA elegerão entre si e por maioria simples, na primeira reunião, através de eleição com escrutino secreto, uma Executiva Composta de um Presidente e um Vice-Presidente.
- § 1º Em caso de Empate o Candidato mais idoso será o eleito.
- § 2º O Presidente nomeará o 1º e o 2º Secretário e o Relações Públicas.
- ARTIGO 5° Os membros Efetivos e suplentes do CMDPI terão suas nomeações através de ato do poder Executivo Municipal, na qualidade de conselheiros.
- ARTIGO 6º O exercício da função de membro do CMDPI é considerado Serviço Público Relevante para o Município, sem qualquer ônus para o erário, ou vínculo de natureza empregatícia com serviço público.
- ARTIGO 7º Os membros do CMDPI, quando no exercício de atividades imperiosas para o CMDPI, se servidores Municipal, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatros) horas de declaração comprobatória a sua chefia imediata.
- ARTIGO 8º O membro do CMDPI portará uma carteira de identidade que lhe dará o direito a acesso a qualquer local que tenha implicação com idosos.

ARTIGO 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDPI poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:



I– Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CMDPI em assuntos específicos.

II— Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CMDPI (sem direito a voto) levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho.

III— Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMDPI e colaboração de Instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados a causa do idoso.

IV- O CMDPI deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, O Regulamento Interno do Conselho, para a provação e devida publicação.

ARTIGO 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA definirá a periocidade de suas reuniões no regimento interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias, o intervalo entre elas.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 1997.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito